



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: 3312 - 3300 - <https://www.tjap.jus.br>

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1951/2026/GABINETE DO PRESIDENTE

Processo nº 0008625-70.2026.8.03.0901

Interessado: COORDENADORIA DE ATAS E CONTRATOS

Vistos, etc.,

Trata-se de análise quanto à inclusão no Plano Anual de Contratações – PAC/PCA 2026 da demanda destinada à aquisição de luvas de procedimentos não cirúrgicos para suprir demanda do Gabinete Militar, em especial no trato com o público de custodiados, que requer busca pessoal e contato com as mais diversas circunstâncias (fluídos corporais, doenças de contágio – tuberculose, etc.), conforme solicitação ao ID 0336054.

Verifica-se que a demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, incluído no exercício financeiro de 2025 (DFD nº 405/2026 – ID 338590), sob a justificativa de que a aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico visa atender a demanda do Gabinete Militar no que concerne à atividade de inspeção e revista pessoal, principalmente de custodiados quando das audiências de custódia. E a contratação se faz necessária como meio eficaz para garantir e salvaguardar a saúde dos militares durante tal procedimento, evitando contato direto com objetos visivelmente sujos ou contaminados e fluidos corporais de terceiros, além do referido material ser conceituado como equipamento de proteção individual.

O Gabinete Militar ressaltou ainda que a ausência do referido material acarreta exacerbado risco à saúde dos militares considerando as condições que os custodiados são apresentados na carceragem dos fóruns e que eles deverão proceder à inspeção dos custodiados mesmo sem a utilização do material por questões de segurança pessoal e dos jurisdicionados. O objeto é classificado como material de consumo de uso contínuo, pois constitui uma necessidade permanente da Administração Pública, a imprescindibilidade da oferta do EPI acarreta prejuízo ao desenvolvimento das atividades de segurança, no que tange ao serviço de busca pessoal nos cidadãos custodiados e o risco de contato com agentes nocivos à integridade tanto dos custodiados como daqueles que desempenham a atividade jurisdicional. A importância da contratação da solução visa atender as recomendações da Resolução CNJ nº 435/2021, que versa sobre a política e o sistema nacional de segurança, que sintetiza providências voltadas para segurança, estabelecendo diretrizes para robustecer o ambiente orgânico, possibilitando a todos que atuam no Poder Judiciário o acolhimento adequado e seguro, reforçando a sensação proteção.

Todavia, conforme consignado no Despacho ao ID 0342356, a referida contratação não consta originalmente no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, razão pela qual os autos foram encaminhados à

apreciação da autoridade competente, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução nº 1.699/2025-TJAP, para fins de ratificação da necessidade e autorização de prosseguimento.

É o que importa relatar, passo a decidir.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o disposto no § 2º do art.15 da Res. 1699/2025-TJAP determina que as demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual deverão indicar, no documento de formalização de demanda ou no estudo técnico preliminar, **a justificativa da ausência de inclusão no PCA**, devendo ser submetidas à apreciação da autoridade competente.

O Plano Anual de Contratações encontra respaldo no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como instrumento essencial de governança e planejamento das contratações públicas, destinado a consolidar as necessidades institucionais previstas para o exercício subsequente, de **modo a racionalizar despesas, evitar fracionamentos indevidos**, subsidiar a elaboração orçamentária e ampliar a transparência e o diálogo com o mercado fornecedor.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o PAC é regulado pela Resolução nº 1699/2025-TJAP, que disciplina suas finalidades, etapas de elaboração, aprovação, revisão e execução, bem como o tratamento a ser conferido às demandas supervenientes não contempladas no planejamento original.

Neste diapasão, a norma em referência prevê ainda como deverão ser tratadas as demandas que não tiverem sido incluídas no Planejamento durante o exercício anterior, determinando que sejam imediatamente submetidas à apreciação da autoridade competente, como condição para o seu regular prosseguimento, assim:

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no Plano de Contratações Anual (PCA) anteriormente à sua execução.

§1º Após a análise e verificação de que as demandas estão previstas no PCA e adequadas ao atual cenário, a demanda será submetida para nova análise e deliberação da autoridade competente, garantindo que todas as circunstâncias e eventuais alterações no contexto ou na execução sejam devidamente avaliadas antes da formalização da contratação.

§2º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual deverão indicar, no documento de formalização de demanda ou no estudo técnico preliminar, **a justificativa da ausência de inclusão no PCA**, devendo ser imediatamente submetidas à apreciação da autoridade competente.

§3º O setor de contratações deverá anotar em registro próprio as demandas não previstas no Plano de Contratações Anual, a fim de serem incorporadas no plano do exercício subsequente, assegurando o planejamento adequado para futuras contratações.

Verifica-se, portanto, que o procedimento de elaboração do planejamento de contratações anual é complexo e multisetorial, com requisitos e etapas expressamente previstas na norma. **E há a necessidade de supervisão e justificativa quanto a ausência de justificativa quanto o planejamento relativo à contratação solicitada, nos termos do art. 15, §2º, Resolução nº 1.699/2025-TJAP. Ressalta-se que não se trata apenas de justificativa para a aquisição, há a necessidade de a justificativa da ausência de inclusão no PAC do exercício correspondente.**

Ante o exposto, encaminhe-se à **Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos** para adotar as medidas necessárias junto ao Gabinete Militar quanto a apresentação de justificativa ausência de inclusão no

PAC no documento apresentado ao ID 33859, documento de formalização de demanda ou no estudo técnico preliminar, em consideração a relatada necessidade do setor, após a certificação do cumprimento dos todos termos da Resolução nº 1.699/2025-TJAP, em especial seu art. 15, §2º, voltem-se os autos para deliberação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 26/06/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342780** e o código CRC **937B183B**.